

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 307, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, no tocante aos valores da Vantagem Pecuniária Especial - VPE devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas referidas no Anexo.

Brasília, 29 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Paulo Bernardo Silva

texto disponibilizado pela Presidência da República, não substitui o publicado no D.O.U. de 30.6.2006

ANEXO

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

**TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA
ESPECIAL - VPE**

(EM R\$)

POSTO/GRADUAÇÃO	DATA DE ÍNICO DOS EFEITOS FINANCEIROS	
	EM 1º DE MARÇO DE 2006	EM 1º DE SETEMBRO DE 2006
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	2.171,91	3.441,10
Tenente-Coronel	2.087,72	3.300,82
Major	1.951,27	3.024,17
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	1.635,01	2.555,51
OFICIAIS SUBALTERNOS		
1º Tenente	1.476,93	2.293,80
2º Tenente	1.380,36	2.142,36
PRAÇAS ESPECIAIS		

Aspirante a Oficial	1.133,78	1.799,01
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	561,32	974,07
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	404,88	647,57
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	1.012,83	1.678,06
1º Sargento	906,60	1.500,99
2º Sargento	806,68	1.339,48
3º Sargento	737,03	1.220,55
Cabo	613,19	1.041,82
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - 1ª Classe	574,74	987,49
Soldado - 2ª Classe	404,88	647,57

E.M.I. nº 00111 - MP/CCIVIL

Em 29 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória, texto anexo, que altera os valores da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

2. A proposta tem por objetivo dar continuidade à política de valorização dos militares do Distrito Federal, em consonância com a diretriz de adequar a remuneração percebida pelos militares aos parâmetros estabelecidos no art. 42 da Carta Magna, bem como, para dar-lhe consequência, aos estabelecidos no art. 39, § 1º, quais sejam a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira e as suas peculiaridades.

3. O formato escolhido para o reajuste a ser concedido aos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar - foi o da alteração dos valores da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, instituída pela Lei nº 11.134, de 2005, a ser paga mensal e regularmente, em caráter privativo, aos militares do Distrito Federal.

4. As medidas apresentadas alcançam em seus efeitos vinte e oito mil trezentos e vinte e sete servidores militares do Distrito Federal - Policiais e Bombeiros Militares, sendo vinte e um mil, seiscentos e catorze ativos e seis mil setecentos e treze inativos.

5. Sobre o assunto, cabe destacar que a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, com a finalidade de, entre outras, prover os recursos necessários à organização e manutenção da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal. Portanto, procedida a análise com base nos aspectos de legalidade e disponibilidade orçamentária, a proposta é encaminhada com fundamento no inciso XIV do art. 21 da Carta Magna.

6. O encaminhamento deste ato é urgente e relevante por fazer parte de um conjunto de medidas que visam promover o reajuste das tabelas salariais dos servidores públicos e militares, entre os quais se encontram os Policiais Civis e Militares e os Bombeiros Militares do Distrito Federal, em estrita sintonia com as diretrizes do Governo Federal, atendendo a uma política de revitalização de remunerações. Além disso, a tramitação em regime de urgência é necessária, tendo em vista a natureza do assunto, os atrasos provocados pela demora na aprovação do Orçamento, no âmbito do Congresso Nacional, e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, além das disposições da legislação eleitoral relativas ao tema.

7. Assim, quanto ao disposto nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que os recursos financeiros para fazer frente às despesas relativas a 2006, da ordem de R\$ 139,85 milhões, estão consignados no orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

8. Nos exercícios de 2007 e 2008, quando estará anualizada a despesa, o impacto adicional será de R\$ 294,8 milhões, o que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, no entanto o montante apurado se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

9. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da Medida Provisória em questão.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva, Dilma Rousseff
EMI-MP 307(L4)

ANEXO À EMI 307 - MP/CCIVIL, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de promover o reajuste dos servidores militares e da polícia civil do Governo do Distrito Federal, considerando que de acordo com o inciso XIV do art. 21 da Carta Magna compete à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por consequência ter a iniciativa de editar os atos legais daí decorrentes, incluídos os que se referem a qualquer tipo de reajuste remuneratório.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

- Reajuste do valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

O impacto adicional em 2006 será da ordem de R\$ 139,85 milhões, em 2007 e 2008, quando estará anualizado, de R\$ 294,8 milhões.

Quanto ao disposto nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que os recursos financeiros para fazer frente às despesas relativas a 2006 estão consignados no orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado por intermédio da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Nos exercícios de 2007 e 2008, o impacto adicional acima mencionado reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, no entanto o montante apurado se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Para efeito de cálculo, a metodologia utilizada levou em consideração o quantitativo de servidores e a despesa decorrente da folha no mês de dezembro de 2005. Após realizada a estimativa de despesa mensal com pessoal decorrente da nova proposta, a despesa atual foi deduzida; para se estimar o impacto anual, a diferença mensal foi multiplicada por treze vírgula trinta e três, que se refere ao pagamento de doze meses de remuneração (janeiro a dezembro), de parcela relativa à gratificação natalina e ao abono de férias.

- 2006 - Foram computados oito meses (março a novembro, uma vez que o Governo do Distrito Federal consigna a Folha de Pagamentos de dezembro em janeiro do exercício seguinte), acrescido o resultado obtido das parcelas relativas à gratificação natalina e ao abono de férias; A tramitação em regime de urgência é recomendável, tendo em vista a natureza do assunto, os atrasos provocados pela demora na aprovação do Orçamento e a proximidade do período eleitoral.

- 2007 e 2008 - Para cálculo da despesa de 2007 e de 2008, quando estará anualizada, foram computados doze meses (dezembro do ano anterior e janeiro a novembro do ano em curso), acrescido o resultado obtido das parcelas relativas à gratificação natalina e ao abono de férias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

A tramitação em regime de urgência é necessária, tendo em vista a natureza do assunto, os atrasos provocados pela demora na aprovação do Orçamento no âmbito do Congresso Nacional e a proximidade do período eleitoral.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.